

PROCESSO F.A Nº: 2604056400100007302

RECLAMANTE: RODRIGO DOS SANTOS NOBRE **CPF:** 003.649.043-13

RECLAMADA 1: COMERCIO DE BATERIAS ERBS LTDA **CNPJ:** 21.256.697/0001-36

RECLAMADA 2: VITORIA SARA MARTINS DOS SANTOS 08337245336 **CNPJ:** 34.830.971/0001-80

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor RODRIGO DOS SANTOS NOBRE em face dos fornecedores COMERCIO DE BATERIAS ERBS LTDA e VITORIA SARA MARTINS DOS SANTOS 08337245336, por meio da qual relata que adquiriu uma bateria da marca ERBS junto à Loja Hmotos, no mês de julho de 2025. Informa que, após aproximadamente três meses de utilização, o produto passou a apresentar defeitos, tendo buscado atendimento junto ao estabelecimento para solução da demanda, ocasião em que foi informado de que a falha estaria relacionada a um rastreador instalado no veículo, o qual ocasionaria consumo excessivo da bateria. O consumidor, contudo, discorda da justificativa apresentada pela empresa. Relata, ainda, que não recebeu nota fiscal no momento da compra, sendo disponibilizado apenas o termo de garantia do produto. Diante dos fatos narrados, requer a restituição do valor pago pela aquisição da bateria.

Considerando que não restou comprovada a regular notificação das empresas reclamadas acerca da presente reclamação, mostra-se necessária a renovação do ato notificatório, a fim de assegurar às fornecedoras a devida ciência da demanda e possibilitar o exercício do direito de manifestação e apresentação de defesa quanto aos fatos e ao pedido formulado pelo consumidor. Dessa forma, requer-se a expedição de nova notificação para ambas as reclamadas, para que, no prazo legal, apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes, devendo o presente processo prosseguir após a regularização das notificações e o cumprimento dos atos processuais cabíveis.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 06 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCOS PAULO BESERRA ARAÚJO

Data: 18/09/2026 09:29:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS PAULO BESERRA ARAÚJO
Estagiário Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que não restou comprovada a regular notificação das reclamadas para comparecimento à audiência de conciliação e apresentação de manifestação acerca da demanda, determino que sejam adotados os procedimentos necessários para a renovação da notificação de ambas as fornecedoras, a fim de que tomem ciência da reclamação e possam apresentar defesa e os esclarecimentos pertinentes quanto ao defeito alegado pelo consumidor e ao pedido de restituição do valor pago, prosseguindo-se com o feito após a regularização das notificações.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 06 de agosto de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:799887844
49

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.09.16 15:54:45 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú